

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N º 381 - E M 01 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Política de Transparência no Município de Jequié, nos termos da Lei Federal 12.527/11, bem como visando efetivar as normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 16.482/2016.

resolve:

Art. 1º - Fica designada a Sra. **ANA PAULA DE SOUZA ALMEIDA**, Diretora do Departamento de Contabilidade Lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, Símbolo CC-2, Decreto n.º 19.090/2018 como responsável por alimentar o Portal da Transparência no que tange a execução orçamentária e financeira detalhada, informações referentes às contas públicas em geral, inclusive repasses e transferências de recursos financeiros; Instrumentos de planejamentos: PPA, LDO, LOA; relatórios Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Receita e despesa, em tempo real, prevista na LC 131; despesa de custeio; balanço das finanças públicas; diárias e passagens aéreas.

Art. 2º - Fica designada a Sra. **LISIANNE DE SOUZA OLIVEIRA** Agente Administrativa lotada no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Matrícula nº 10503, como responsável por alimentar o Portal da Transparência no que tange as informações referentes a procedimentos licitatórios, aos Convênios, Licitações, Avisos de Editais, Editais e resultados, Contratações Diretas e Contratos celebrados.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - Fica designada a Sra. **IVANA DE SOUZA NOGUEIRA DEL SARTO**, Diretora do Departamento de Orçamento e Acompanhamentos das Ações Governamentais, Símbolo CC-2, Decreto n.º 17.801/2017, como responsável por alimentar o Portal da Transparência no que tange as informações referentes às ações, programas, projetos e obras de órgãos e entidades.

Art. 4º - Fica designado o Sra. **LINA BATISTA JOAQUINA FLORES**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Lotada na Secretaria Municipal de Administração, Símbolo CC-2, Decreto n.º 18.193/2017 (art. 4), como responsável por alimentar o Portal da Transparência no que tange as informações referentes à remuneração dos servidores, folha de pagamento e quadro de pessoal.

Art. 5º - Fica designado o Sr. **ISRAEL NERY SANTOS**, Comissão de Diretor de Relações Comunitárias, Lotado na Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação Social, Símbolo CC-2 Decreto n.º 18.352 como responsável por alimentar o Portal da Transparência no que tange as informações referentes ao registro de sua competência e estrutura organizacional, os níveis hierárquicos e a sua base legal, endereços, telefones, e horário de atendimento ao público das unidades.

Art. 6º - Fica designado a Sra. **VIVIANE SANTOS ALVES**, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Lotada na Secretaria Municipal de Governo, Símbolo CC-2, Decreto n.º 17.767, como responsável por alimentar o Portal da Transparência no que tange as informações referentes a Leis, Decretos, Portarias e Editais, bem como agenda oficial das Autoridades do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica designado o Sr. **IRLAN VIEIRA DOS SANTOS**, Ouvidor Geral do Município, Símbolo CC-2, Lotado na Secretaria Municipal de Governo, Decreto n.º 17.765, como responsável por alimentar o Portal da Transparência no que

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

tange as informações referentes a perguntas e respostas mais frequentes da sociedade e Ouvidoria.

Art. 8º - Fica designado o Sr. **JEAN PEREIRA DOS SANTOS**, Encarregado do Setor Contábil da Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula n.º 4018, como responsável por alimentar o Portal da Transparência no que tange a execução orçamentária e financeira detalhada, registros de quaisquer repasses e transferências de recursos financeiros; relatórios da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, receita e despesa, em tempo real, prevista na LC 131, despesa de custeio; balanço das finanças públicas; diárias e passagens aéreas, informações que forem de competência desta Secretaria.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE AGOSTO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 381 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA.

EM 01 DE AGOSTO DE 2018

ALEXANDRO SOUZA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF NO ESTADO DA BAHIA



CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO Nº 003 /2018-SR/PF/BA – LEI 10.826/2003

Convênio que entre si celebram a União, por meio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Bahia, sob nº SIAPRO 08255.011793/2017-69, em cumprimento ao disposto no Art. 5º da Portaria nº 365, de 15 de agosto de 2006-DG/DPF, previsto no inciso III, do art. 40 do Decreto nº 5.123/04, a fim de viabilizar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Jequié/BA.

M.J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 30/07/18
[Assinatura]
[Carimbo]

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Jequié/Ba**, pessoa jurídica de direito público, com endereço Dom Pedro II, nº 593, Centro, estado da Bahia, CEP 45.203-274, inscrito no CNPJ sob o nº 22.556.052/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Sérgio Suzart Almeida, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 06464448-08 SSP/Ba e CPF 710.610.357-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado a União, através da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado da Bahia – **SR/PF/BA**, com sede na Av. Oscar Pontes, 339, Água de Meninos, Salvador/BA, CEP 40.460-130, inscrita no CNPJ sob o nº 00394494/0022-60, neste ato representada pelo Superintendente Regional, DANIEL JUSTO MADRUGA, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 8057863089 – SSP/RS e no CPF sob o nº 659.620.600-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SR/PF/BA**, celebram o presente **Convênio para Concessão de Porte de Arma Institucional**, observados os preceitos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

[Assinaturas manuscritas]

Prefeitura Municipal de Jequié



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a SR/PF/BA e o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ para concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Jequié/Ba (GCMJ), em conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6º, IV, da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), c/c o artigo 40 e seguintes, do Decreto nº 5.123/04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações, objeto deste Convênio, bem como a implementação das normas de trabalho, serão realizadas conjuntamente, através de parceria, em harmonia com os representantes das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o alcance do objeto pactuado, o Município implementará as Ações e Metas descritas no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia, anexo ao presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de validade para os portes de arma de fogo será por períodos de 2 (dois) anos, respeitada a vigência do presente Convênio.

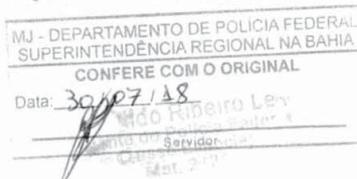
PARÁGRAFO QUARTO - Os Portes de Arma a que se refere este convênio serão autorizados para arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Jequié/Ba, em serviço, dentro dos limites territoriais do município, devidamente acompanhado do registro da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam discriminadas as obrigações das Instituições envolvidas, na forma que se segue:

1. SR/PF/BA

I – Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento de todos os dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os Guardas Municipais indicados pelo MUNICÍPIO, junto o Sistema Nacional de Armas (SINARM);



Prefeitura Municipal de Jequié



- II – Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos portes de arma de fogo solicitados pelo MUNICÍPIO aos Guardas Municipais, na forma do presente convênio e da legislação pertinente;
- III – Proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho, bem como avaliar e decidir a respeito de possíveis mudanças das Ação e Metas contido no referido Plano de Trabalho, com as devidas justificativas a serem apresentadas pelo MUNICÍPIO;
- III – Fornecer informações técnicas sobre o processo de concessão de porte de arma de fogo e registro;
- IV – Enviar ao MUNICÍPIO o número do SINARM relativo ao Porte de Arma de fogo concedido a cada Guarda Municipal, bem como o prazo de sua validade, para que conste na carteira funcional do profissional;
- V – Comunicar ao MUNICÍPIO o indeferimento de qualquer pedido de concessão de porte de arma de fogo;
- VI – Acompanhar a execução das ações deste convênio.

2. MUNICÍPIO

2.1 - Preparar e apresentar Plano de Trabalho contendo ações e metas, do qual devem constar as seguintes informações:

I - Identificação do objeto a ser executado e do número de Guardas Municipais efetivos e em regime estatutário;

II – Ações já implementadas na data da assinatura do convênio:

- a) Comprovação da criação de Corregedoria própria, autônoma e permanente em funcionamento;
- b) Comprovação de nomeação do Corregedor;
- c) Comprovação da existência de Ouvidoria própria, como órgão autônomo, independente e permanente em funcionamento;
- d) Comprovação da nomeação do Ouvidor;

III – Metas a alcançar:

- a) Apresentar à Polícia Federal, para aprovação, do currículo mínimo dos Cursos de Formação e Reciclagem (Qualificação Profissional Anual) a serem ministradas aos Guardas Municipais, extraídos da Matriz Curricular da SENASP, segundo Decreto 5.123, Art 42;



Prefeitura Municipal de Jequié



- II – Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos portes de arma de fogo solicitados pelo MUNICÍPIO aos Guardas Municipais, na forma do presente convênio e da legislação pertinente;
- III – Proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho, bem como avaliar e decidir a respeito de possíveis mudanças das Ações e Metas contido no referido Plano de Trabalho, com as devidas justificativas a serem apresentadas pelo MUNICÍPIO,;
- III – Fornecer informações técnicas sobre o processo de concessão de porte de arma de fogo e registro;
- IV – Enviar ao MUNICÍPIO o número do SINARM relativo ao Porte de Arma de fogo concedido a cada Guarda Municipal, bem como o prazo de sua validade, para que conste na carteira funcional do profissional;
- V – Comunicar ao MUNICÍPIO o indeferimento de qualquer pedido de concessão de porte de arma de fogo;
- VI – Acompanhar a execução das ações deste convênio.

2. MUNICÍPIO

2.1 – Cumprir o quanto disposto no Plano de Trabalho as obrigações certas e determinadas, aprovadas pelo Superintendente Regional, principalmente no tocante a:

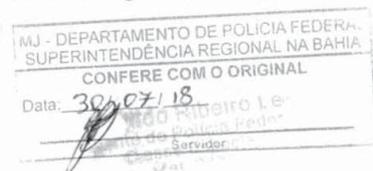
I - Identificação do objeto a ser executado e do número de Guardas Municipais efetivos e em regime estatutário;

II – Ações já implementadas na data da assinatura do convênio:

- a) Comprovação da criação de Corregedoria própria, autônoma e permanente em funcionamento;
- b) Comprovação de nomeação do Corregedor;
- c) Comprovação da existência de Ouvidoria própria, como órgão autônomo, independente e permanente em funcionamento;
- d) Comprovação da nomeação do Ouvidor;
- e) Regularidade fiscal.

III – Metas a alcançar:

- a) Apresentar à Polícia Federal, para aprovação, do currículo mínimo dos Cursos de Formação e Reciclagem (Qualificação Profissional Anual) a serem ministradas aos Guardas Municipais, extraídos da Matriz Curricular da SENASP, segundo Decreto 5.123, Art 42;



Prefeitura Municipal de Jequié



- b) Submeter à Polícia Federal, para aprovação, a entidade que executará o Curso de Formação e/ou Reciclagem dos Guardas Municipais;
- c) Realização de curso para os Guardas Municipais indicados e a apresentação da lista dos aprovados;
- d) Criação de local seguro, com equipamentos de segurança e vigilância 24h para guarda exclusiva de armamentos e munições;
- e) Criação de Livro/Sistema de controle de aquisição/descarte e cautela, com histórico, de armamentos e munições;

III - etapas ou fases de execução para cumprimento das ações e metas;

IV - Previsão de início e fim da execução das ações, bem como de conclusão das etapas ou fases programadas.

2.2 - No Plano de Ação/Metas deve constar planejamento orçamentário para a realização de exames psicológicos a serem submetidos os Guardas Municipais para concessão do primeiro Porte Institucional, e a cada dois anos para renovação dos Portes. Deve constar também planejamento para acompanhamento psicológico dos Guardas Municipais envolvidos em eventos de disparo de arma de fogo, com ou sem vítimas, devendo, ainda, o guarda apresentar relatório circunstanciado ao Comando da Guarda Municipal e ao Órgão Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma (art. 43, do Decreto nº 5.123/04).

2.2.1 - Excetuam-se os disparos de arma de fogo efetuados em treinamento, realizados em locais previamente autorizados pela Polícia Federal.

2.3 - Submeter à SR/PF/BA qualquer tipo de alteração no Plano de Ação/Metas proposto.

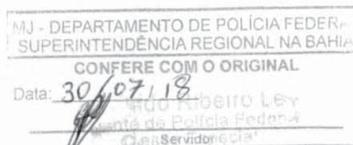
2.4 - Adaptar as normas regulamentares internas a que estão submetidos os Guardas Municipais do Município de Jequié/Ba às necessidades provenientes do uso de arma de fogo, principalmente no que tange ao regime disciplinar.

2.5 - Criar um arquivo próprio, Físico e Digital (PDF), com pasta individual para cada Guarda Municipal que vier a receber o porte de arma institucional. Cada pasta deve conter:



Página 4 de 8

Prefeitura Municipal de Jequié



2.5.1 - Requerimento SINARM com foto, preenchido e assinado pelo Guarda Municipal [formulário padrão disponível no sítio <www.dpf.gov.br>, na página "armas" (requerimento)];

2.5.2 - Certificado de Conclusão de Curso de Formação Profissional para Guarda Municipal (Concessão Inicial) ou Reciclagem para Guarda Municipal (Renovação), baseado na matriz curricular da SENASP (Item 2.1.III.a do Convênio);

2.5.3 - Comprovante de Aptidão Psicológica (Laudo Psicológico) para manuseio e porte de arma de fogo, atestado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal;

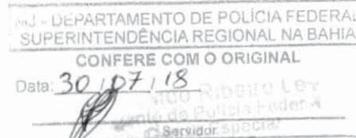
2.5.4 – Comprovante de Capacidade Técnica para Porte Institucional (Laudo Técnico) para manuseio de arma de fogo e Porte, atestado por IAT – Instrutor de Armamento e Tiro credenciado pela Polícia Federal, conforme Cartilha de Armamento e Tiro da Polícia Federal;

2.5.5 – Declaração da Corregedoria informando que o Guarda Municipal não responde a nenhum processo administrativo disciplinar e que o mesmo faz parte do quadro efetivo da ativa sob regime estatutário – Declaração do Guarda Municipal informando não estar respondendo a nenhum Inquérito Policial nem tampouco a processo criminal por infrações penais cometidas com violência, grave ameaça ou contra a incolumidade pública – Certidões Criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.

2.5.6 – Comprovante de endereço atualizado, devendo o guarda municipal informar imediatamente à Guarda Municipal e à Polícia Federal no Estado da Bahia eventuais mudanças de domicílio ou perda, roubo ou extravio da arma, conforme preconiza o art. 25 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004;

2.6 - Os Portes Institucionais dos Guardas Municipais devem ser solicitados, na vigência deste Convênio, através de Ofício ao Superintendente Regional da SR/PF/BA, protocolado em uma das unidades da Polícia Federal, contendo uma lista com nome completo (grifo do Nome de Guerra), CPF, data de nascimento, matrícula e data de admissão, contendo em anexo as pastas com os

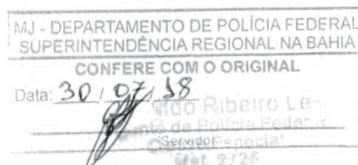
Prefeitura Municipal de Jequié



documentos em ordem descritos nos itens 2.5.1 a 2.5.6. A lista deve ser assinada pelo Comandante da Instituição, que se responsabilizará pela veracidade das informações e se comprometerá, após análise do SINARM/DELEAQ/SR/PF/BA, a arquivar e disponibilizar toda a documentação (itens 2.5.1 a 2.5.6), para eventual fiscalização da PF. Os Itens 2.5.1 a 2.5.4 também devem ser apresentados em mídia digital, com documentos individualizados por Guarda Municipal, em formato PDF.

- 2.7 - Emitir a carteira funcional do Guarda Municipal, quando autorizado o porte de arma de fogo pela SR/PF/BA, com o seguinte texto: “Ao identificado neste documento, é autorizado o porte de arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Jequié/Ba em serviço, dentro dos limites territoriais do município, devidamente acompanhado do registro da arma. Porte de arma nº XXXXXXXX. Validade: dd/mm/aaaa.”**
- 2.8 – Comunicar à SR/PF/BA, em no máximo 48 horas, exoneração, demissão, afastamento por incapacidade temporária ou permanente, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento ou qualquer outra situação que impossibilite, ao Guarda Municipal, o porte de arma de fogo, para o devido registro no SINARM/DELEAQ/SR/PF/BA.**
- 2.8.1 – Em qualquer um dos casos previstos no item anterior, deverá ser recolhida a carteira funcional do Guarda Municipal.**
- 2.9 – Em caso de roubo, furto, perda ou extravio de arma de fogo, registro ou Carteira Funcional com Porte de Arma do Guarda Municipal, registrar Boletim de Ocorrência na unidade de Polícia Civil mais próxima, e protocolá-lo junto à Polícia Federal, endereçando-o ao Chefe do SINARM/DELEAQ/SR/PF/BA.**
- 2.10 – Os integrantes das Guardas Municipais, ao portarem arma de fogo onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.**
- 2.11 – Os integrantes das Guardas Municipais, ao portarem arma de fogo, em serviço, deverão sempre portar o respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo e a Carteira de Identidade Funcional.**

Prefeitura Municipal de Jequié



2.12 – Atender as exigências contidas no art. 42 do Decreto nº 5.123/2004.

2.13 – Acompanhar a execução das ações deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS

Cada uma das Instituições se responsabilizará pelos custos relativos à execução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

O presente convênio tem vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O presente convênio pode ser rescindido de comum acordo, ou por qualquer uma das partes, nos casos de inexecução total ou parcial das cláusulas ou condições estipuladas neste instrumento, devendo ser notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO se responsabiliza pela publicação deste instrumento, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, seção 3.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, bem como qualquer alteração no convênio, serão resolvidos pelas partes, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

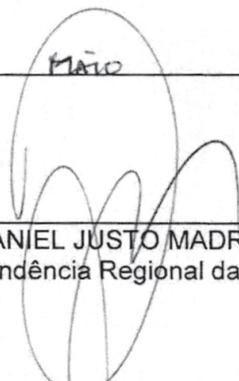
As partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Salvador para dirimir litígios oriundos deste instrumento, com renúncia a todos os demais foros.

Por estarem de acordo, as partes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.

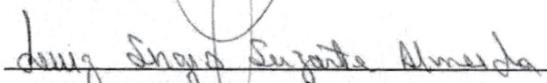
Prefeitura Municipal de Jequié



Salvador/BA, 29 de Maio de 2018.

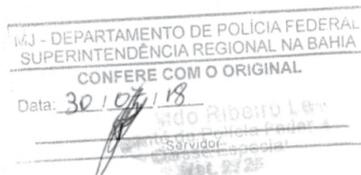


DANIEL JUSTO MADRUGA
Superintendência Regional da SR/DPF/BA



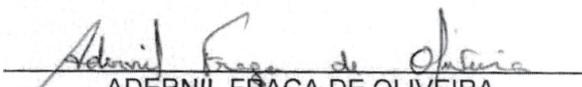
LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeitura Municipal de Jequié/Ba

TESTEMUNHAS:





ULYSSES MÁRIO TOURINHO DE SÁ JUNIOR
Delegado de Polícia Federal
MAT. 14.506
Chefe DA DELEAQ/DREX/SR/DPF/BA



ADERNIL FRAGA DE OLIVEIRA
Matrícula 2172
CPF nº 674.186.195-53



PAULO SERGIO FARIAS SANTOS
Matrícula 200
CPF nº 392.792.515-20

Prefeitura Municipal de Jequié

76
70

TERMO DE APROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Pelo presente termo eu, Luiz Sérgio Suzarte Almeida, Prefeito da Cidade de Jequié/BA, CPF 710.610.375-68, empossado em 01/01/2017, APROVO o Convênio firmado no Processo de Protocolo 08255.011793/2017-69, às fls. 68 a 75, entre a Superintendência de Polícia Federal no Estado da Bahia e esta Prefeitura Municipal, envidando esforços para o fiel cumprimento ao Plano de Trabalho proposto nesse processo às fls. 63 a 67, referente à Convênio de Concessão de Porte Federal Institucional de Arma de Fogo para a Guarda Civil Municipal, conforme a Lei 10.826/2003 e demais normativos.

Salvador/BA, 20 de Julho de 2018

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito

Luiz Sérgio Suzarte Almeida

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 30/07/18
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Jequié

PLANO DE TRABALHO



1. Identificação do Objeto a ser Executado

1.1 Celebração de convênio para o porte institucional de arma de fogo da Guarda Municipal a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jequié/Ba e a Superintendência Regional da Polícia Federal do estado da Bahia, sem transferência de recursos, conforme previsão legal no artigo 6º inciso III e IV da Lei 10.826/2003, inciso III do artigo 40 do decreto 5.123/2004 e artigo 5º da Portaria 365/2006.

1.2 Data da criação

A Guarda Municipal de Jequié – Bahia é uma instituição de segurança pública uniformizada, criada nos termos da Lei nº 1.283/1992 em obediência ao que estabelece a lei orgânica do município, a instituição possui ouvidoria órgão permanente autônomo e independente lei nº 1.956/2015 e corregedoria lei nº 1.918/2013.

1.3 Endereço da Guarda Municipal

Rua Dom Pedro II, nº 593, Centro, Jequié-Ba. Cep 45.203-274

1.3.1 Nome e qualificação do sub inscriptor

Luiz Sergio Suzarte Almeida, prefeito municipal da cidade de Jequié, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 06464448-08 ssp/BA, CPF nº 710.610.375-68, residente e domiciliado na Rua Jornalista Fernando Barreto, nº 134, bairro Centro, Cidade Jequié/Ba, CEP 45.203-120.

1.4 Efetivo atual

A primeira turma de Guardas Municipais foi formada em 2012 por meio de concurso público, um efetivo na época de 75 servidores. No ano de 2014 e 2016 entraram duas novas turmas no total de 06 e 69 servidores respectivamente todos por meio de concurso público. Atualmente a Guarda possui um efetivo de 150 servidores efetivos.

1.5 Breve descrição das instalações, área total, área construída

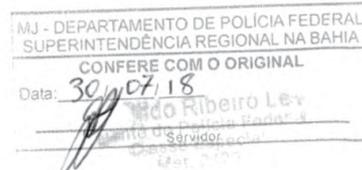
A sede da Guarda Municipal possui uma área de aproximadamente 616 metros quadrados, sendo 22 metros de largura com 28 metros de profundidade, compondo 16 cômodos: a sala da inspetoria, a sala da

Prefeitura Municipal de Jequié

vice inspetoria, uma sala de projetos, uma sala de coordenação e projetos, uma sala de comunicação, uma sala administrativa, um alojamento masculino e um feminino, um almoxarifado, uma dispensa, dois banheiros internos, um externo, a sala da corregedoria e a sala de armas.

1.6 Quantidade de armas de fogo que possui

Em estudo licitatório.



1.7 Quantidade de viaturas

A instituição possui, 02 (duas) motos, 05 carros (sete viaturas, todas devidamente plotadas).

2. Metas a serem atingidas

- 2.1 Desenvolver mecanismo que possibilite maior acessibilidade para o cidadão fazer suas denúncias junto à Ouvidoria, processar as informações e posteriormente, retornar ao cidadão as providências adotadas a cerca das suas denúncias;
- 2.2 Treinamento/reciclagem de forma contínua dos Guardas Municipais na área de segurança pública com cursos presenciais e EAD;
- 2.3 Aperfeiçoar a metodologia de controle de arma de fogo pertencente a corporação, a fim de garantir um maior controle;
- 2.4 Implementar políticas que contribuam com a evolução social do município, para redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- 2.5 Gestão junto ao município para implementar o número de telefone 153 e faixa exclusiva de rádio já disponibilizada pela Anatel;
- 2.6 Gestão junto ao município com vistas a credenciar um psicólogo junto a Polícia Federal para realizar os psicotestes dos Guardas Municipais.

3. Etapas ou fases de execução

- 3.1 A Qualificação EAD será de acordo com os ciclos de curso do Senasp/Ministério da Justiça;
- 3.2 Implementação, até o fim do segundo ano de convênio, do número de telefone 153 e faixa exclusiva de rádio;
- 3.3 As demais execuções são de caráter contínuo pela sua natureza, não caracterizada por etapas ou fases de execução.

Prefeitura Municipal de Jequié



4. Cronograma de Desembolso

4.1 Orçamento (Este cronograma poderá sofrer alterações para mais ou para menos no decorrer do período).

Detalhamento da Despesa	Descrição	2018	2019
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$6.500.000,00	R\$7.215.000,00
33.90.14.00	Diárias - Civil	R\$15.000,00	R\$16.650,00
33.90.30.00	Material de consumo	R\$60.000,00	R\$66.600,00
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros	R\$200.000,00	R\$222.000,00
33.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	R\$10.000,00	R\$11.100,00
33.90.93.00	Indenização e Restituição	R\$10.000,00	R\$11.100,00
44.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$80.000,00	R\$88.800,00

Detalhamento da Despesa	Descrição	2020	2021
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$8.080.800,00	R\$8.946.600,00
33.90.14.00	Diárias - Civil	R\$18.648,00	R\$20.646,00
33.90.30.00	Material de consumo	R\$74.592,00	R\$82.584,00
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros	R\$248.640,00	R\$275.280,00
33.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	R\$12.432,00	R\$13.864,00
33.90.93.00	Indenização e Restituição	R\$12.432,00	R\$13.864,00
44.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$99.456,00	R\$110.112,00

Prefeitura Municipal de Jequié



TERMO DE APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Federal
Superintendência Regional na Bahia

Pelo presente termo eu, Delegado de Polícia Federal, Daniel Justo Madruga, Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Bahia, APROVO o Plano de Trabalho desenvolvido e proposto pela Prefeitura Municipal de Jequié/BA no processo de Protocolo 08255.011793/2017-69, às fls. 63 a 65, referente ao Convênio de Concessão de Porte Federal Institucional de Arma de Fogo para a Guarda Civil Municipal, onde consta, entre outras informações: Ações e Metas, Etapas de Execução e Planejamento Orçamentário a serem cumpridos.

Salvador/BA, 03 de MAIO de 2018

Assinatura do Superintendente Regional
DPF Daniel Justo Madruga

